



MÁRCIA LIA
Deputada Estadual

São Paulo, 30 de Junho de 2015

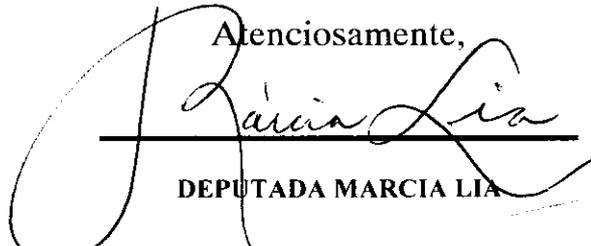
Ofício nº 134/2015

Senhores Membros da Bancada do PT,

Em atenção ao Requerimento 77/15 da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara – SP, encaminhamos a Vossas Senhorias a resposta da Secretaria da Educação referente ao fornecimento de alimentos enlatados aos alunos da rede pública estadual no município de Araraquara-SP.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



DEPUTADA MÁRCIA LIA

CÂMARA DE VEREADORES DE ARARAQUARA-SP
BANCADA DE VEREADORES DO PT
RUA SÃO BENTO, 887 – CENTRO
ARARAQUARA –SP
CEP 14801-300

17:32 21/07/2015 003461 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE
Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA
Centro de Serviços de Nutrição - CENUT

PROTOCOLO Nº 1383/0001/2015
INFORMAÇÃO: CENUT 402/2015
ASSUNTO: Fornecimento de alimentos enlatados aos alunos em detrimento a alimentos frescos
INTERESSADO: Câmara Municipal de Araraquara

Trata o ofício de nº 25/2015, da Assembleia Legislativa, representada pela Deputada Marcia Lia, fls 02 e 03, endereçado ao Sr. Secretário, referente à preferência da oferta de alimentos frescos aos enlatados na alimentação escolar, que obteve o apoio da Câmara Municipal de Araraquara por meio do Requerimento de nº 0077/15, encartado às fls. 5, sobre o qual temos a informar o que segue.

Em contraponto à afirmação de que a oferta de alimentos aos alunos da rede estadual baseia-se em enlatados que possuem muito sal, sódio e conservantes (fls. 5), esclarecemos que nos produtos destinados à alimentação escolar, independente de sua forma de processamento (enlatados, “pouch”, congelados e outros), não é tolerada a adição de quaisquer conservantes químicos ou corantes artificiais.

Além disso, a quantidade de alguns componentes e nutrientes, como por exemplo, o sódio, é rigorosamente controlada. Assim, os fornecedores interessados em participar das licitações, ou seja, indústrias alimentícias de grande porte, são obrigados a se adequar aos nossos padrões de exigência, cujo índice máximo tolerado é de 1% de cloreto de sódio nos enlatados, bem abaixo dos gêneros vendidos no mercado. A redução de sódio nos alimentos que compõem nossos cardápios chega a 70% menos do que o equivalente adquirido no mercado, sem prejuízo do sabor dos itens.

Relevante ressaltar que, no caso de alimentos enlatados, a lata de aço tem importante papel. Justamente por impedir que a luz e o oxigênio tenham contato com o alimento, dispensam a adição de conservantes químicos, propiciando longo prazo de validade e manutenção dos valores nutricionais.

No que tange ao convênio, informamos que o município de Araraquara optou por não firmá-lo com o governo estadual, em 2015. Portanto está integrado ao sistema de gestão centralizado desta Secretaria. Assim, o Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno é responsável pelo planejamento e definição do cardápio, além de realizar todas as atividades que permitirão a operacionalização do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas estaduais dos municípios pertencentes a esse sistema, tais como planejamento, a aquisição dos alimentos, a estocagem, a distribuição, os controles, as supervisões e a avaliação do Programa.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE
Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA
Centro de Serviços de Nutrição - CENUT

No tocante à responsabilidade pela elaboração dos cardápios para o sistema centralizado, bem como pela especificação de produtos que os compõem, temos a Equipe de Nutrição deste Centro, que se pauta nas disposições da Resolução FNDE/CD de nº 26/2013 para o cumprimento de suas atribuições.

Tal resolução, em seu artigo 14, também preconiza as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, por faixa etária, de forma que nossos cardápios seguem o disposto nessa legislação.

O acompanhamento nutricional é realizado por meio de supervisões em escolas, bem como por meio da adoção de programas educacionais que estimulem a adoção de hábitos alimentares saudáveis, também constante no artigo 13 § 2º da referida legislação.

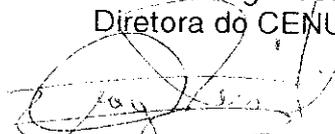
Relativamente à aquisição dos gêneros alimentícios, esta Pasta se sujeita integralmente à Lei 8666/1993, que normatiza as compras por meio de licitação e estabelece regras para contratos administrativos.

Única exceção aceita à licitação são as compras de pequeno vulto destinadas ao Programa de Enriquecimento da Merenda Escolar (PEME), que responsabiliza a Direção de cada Escola para a compra de frutas, verduras e legumes frescos para a complementação do mencionado cardápio, mediante verba recebida do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, calculada por aluno comensal.

Por fim, propomos o encaminhamento do presente à Assistência Técnica da Chefia de Gabinete, a fim de se dar ciência ao interessado.

São Paulo, 17 de junho de 2015.


Viviane Fagundes Piatecka
Diretora do CENUT


Giorgia Castilho Russo Tavares
Diretora do DAAA

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.
SP 18/06/2015.


Célia Regina Guidon Falótico
Coordenadora


/MCAS